



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 10668-A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003**

Altera o benefício fiscal que especifica

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** os sistemas de controle e arrecadação estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 03/99;

**CONSIDERANDO** a facilidade proporcionada pelo recolhimento centralizado de tributos no substituto tributário:

**DECRETA**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o item 18 da Tabela I do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“18 – para 68% (sessenta e oito por cento) nas operações com óleo diesel, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezesete por cento).”

**Art. 2º** Fica acrescentado o item 12 à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“11 – De 11,76% do valor do imposto devido pelas remessas de óleo diesel para consumo em território rondoniense, a ser deduzido do valor a ser recolhido ao estado de Rondônia pelo contribuinte substituto tributário.

Nota única: A fruição do benefício previsto neste item fica condicionada a que o contribuinte substituto responsável pelo pagamento do imposto recolha o valor do benefício ao Fundo de Planejamento de Desenvolvimento Industrial de Rondônia – FIDER até a data de vencimento do imposto devido pela operação incentivada.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3324 do dia 30/09/03  
SUPLEMENTO



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Atas e Processos de Licitação

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

ATA

Ata de Licitação nº 001/2003, do tipo "menor preço", para aquisição de...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

de acordo com o Edital nº 001/2003, publicado em 25/08/2003, no Diário Oficial do Estado de Roraima...

Ata de Licitação nº 001/2003, do tipo "menor preço", para aquisição de...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças



Publicado no Diário Oficial  
n.º 5384 Ao dia 30/12/03

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO:**

O Decreto nº 10668-A, de 30 de setembro de 2003, que “Altera o benefício fiscal que especifica”,  
ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Fica acrescentado o item **12** à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“**11** – De 11,76% do valor do imposto devido pelas remessas de óleo diesel para consumo em território rondoniense, a ser deduzido do valor a ser recolhido ao Estado de Rondônia pelo contribuinte substituto tributário.””

LEIA-SE:

“Art. 2º Fica acrescentado o item **13** à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“**13** – De 11,76% do valor do imposto devido pelas remessas de óleo diesel para consumo em território rondoniense, a ser deduzido do valor a ser recolhido ao Estado de Rondônia pelo contribuinte substituto tributário.””

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças